#### Agência Nacional de Vigilância Sanitária



www.anvisa.gov.br

# Consulta Pública n° 971, de 15 de dezembro de 2020 D.O.U de 23/12/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de atualização da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 15, de 26 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO: ACETATO DE CHUMBO, PIROGALOL, FORMALDEÍDO E PARAFORMALDEÍDO" e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

- Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\_aplicacao=60956
- §1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.
- §2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.
- §3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Cosméticos CCOSM, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.
- §4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.
- Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES** 

Diretor-Presidente

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.937185/2020-11

Assunto: Proposta de atualização da Resolução de Diretoria Colegiada- RDC Nº 15, de 26 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO: ACETATO DE CHUMBO, PIROGALOL, FORMALDEÍDO E PARAFORMALDEÍDO" e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 5.7 - Regularização de ingredientes empregados em alisamento capilar

Área responsável: Coordenação de Cosméticos - CCOSM/GHCOS

Diretor Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

# AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### MINUTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC

# RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

Dispõe sobre o Regulamento Técnico "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO" e a regulamentação brasileira para as condições de uso do ACETATO DE CHUMBO, PIROGALOL, FORMALDEÍDO E PARAFORMALDEÍDO em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em XX de XX de 201..., e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

- Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento Técnico "LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO" da Resolução GMC Nº 48/2010, e a regulamentação brasileira para as condições de uso do acetato de chumbo, pirogalol, formaldeído e paraformaldeído em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, que constam, respectivamente, como Anexo I e II da presente Resolução.
- Art. 2º Este Regulamento incorpora a Resolução GMC MERCOSUL Nº. 48/2010 "Lista de Substâncias de Uso Cosmético" ao ordenamento jurídico nacional.
- Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- Art. 4º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 15, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2013, Seção 1, pág. 55.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em XX de XX de 202X. [mínimo de 1 semana após sua publicação]

### **ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

## ANEXO I

LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 04/99, 72/00, 25/05, 26/05, 29/05 e 51/08 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso;

Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar o artigo 8º da Resolução GMC Nº 51/08 "Critérios e Mecanismo para a Atualização das Listas MERCOSUL de Substâncias em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" às substâncias abaixo listadas:

#SUBSTÂNCIA
1 Acetato de chumbo
2 Pirogalol
3 Formaldeído e paraformaldeído

- Art. 2º O uso das substâncias listadas no artigo 1º será regulamentado por cada Estado Parte, devendo ser respeitadas as condições estabelecidas por cada um deles.
- Art. 3° Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica - (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS) / Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria

Uruguai: Ministerio de Salud Pública - (MSP)

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 1º/IV/2011.

LXXXI GMC - Manaus, 1º/X/10.

#### **ANEXO II**

LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS

- 1. Esclarecimentos:
- 1.1 A restrição relativa a sistemas pulverizáveis se aplica a formas de apresentação que geram partículas no ar, por exemplo, "aerossóis", "sprays", "pumps" e "squeezes".
- 1.2 Para os aerossóis que não liberam partículas no ar, como, por exemplo, mousse ou creme de barbear, a restrição relativa a sistemas pulverizáveis não se aplica.
- 1.3 A coluna com as nomenclaturas internacionais de ingredientes cosméticos (INCI) das substancias não contempla todas as nomenclaturas INCI existentes, portanto podem existir outras que não constam nesta lista.
- 1.4 O valor de casas decimais não expressas para concentrações e pH presentes nesta lista é "zero".

Nº	SUBSTÂNCIA	INTERNACIONAL DE	APLICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA E/OU pH AUTORIZADOS NO	OUTROS REQUISITOS	ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO DO
----	------------	------------------	-----------	--	-------------------	--

		COSMÉTICO (INCI) DA SUBSTÂNCIA		PRODUTO PRONTO PARA USO		PRODUTO ACABADO
1	Acetato de chumbo	LEAD ACETATE	Tintura Capilar	0,6%, calculados como chumbo	a) Pureza: acetato de chumbo > 99%. b) Matéria insolúvel em água: não mais que 0,02% c) pH (solução 30% peso/volume a 25°C): de 4,7 a 5,8; d) Concentração máxima de impurezas: l) Arsênico (expresso em As): 3 ppm; ll) Mercúrio (expresso em Hg): 1 ppm.	1) Manter fora do alcance de crianças; 2) Evitar contato com os olhos; 3) Não utilizar durante a gravidez; 4) Lavar bem as mãos após o uso; 5) Contém acetato de chumbo; 6) Não usar para tingir os cílios, sobrancelhas e bigodes; 7) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica; 8) Não usar caso o couro cabeludo esteja irritado ou ferido; 9) Leia atentamente e siga corretamente as instruções de uso; 10) É recomendável o uso de luvas durante a aplicação.
2	Formaldeído e paraformaldeído	FORMALDEHYDE e PARAFORMALDEHYD E	Conservante	produtos nao	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays)	Contém formaldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto final)
3	Formaldeído	FORMALDEHYDE	Produtos para endurecer as unhas	5 % calculados como formaldeído		1) Proteger as cutículas com óleos; 2) Contém formaldeído (somente para concentrações

					superiores a 0,05% no produto final). No MODO DE USO deve
4	Pirogalol	PYROGALLOL	Produtos para alisar e tingir os cabelos.	3%, até pH 3,5	constar, logo após o tempo de pausa do produto nos cabelos, a etapa: -Enxágue com água em abundância até a remoção completa do produto. Outras advertências: 1) Contém Pirogalol; 2) Não utilizar para tingir buços; 3) Alisa e tinge os cabelos.